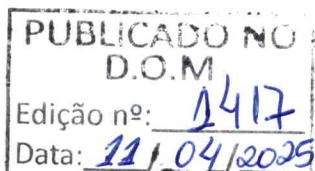




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.111, DE 11 DE ABRIL DE 2025



“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PATRIMÔNIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

AUTORIA DO VEREADOR CLEBER CANDIDO SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cajamar, a Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar, com o objetivo de promover a valorização, preservação e cuidado com o patrimônio escolar entre alunos, professores, funcionários e a comunidade em geral.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar será desenvolvida anualmente, abrangendo todas as instituições de ensino da rede pública do Município.

Art. 3º São objetivos da Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar:

I - Sensibilizar e conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da preservação e do cuidado com o patrimônio escolar;

II - Promover atividades educativas e culturais que estimulem o respeito e a valorização do ambiente escolar;

III - Envolver alunos, professores, funcionários e pais em ações de preservação do patrimônio escolar;

IV - Estimular a responsabilidade coletiva e o senso de pertencimento em relação ao ambiente escolar.

Art. 4º A Semana de Conscientização sobre o Patrimônio Escolar incluirá, entre outras, as seguintes ações:

I - Palestras, seminários e workshops sobre a importância da preservação do patrimônio escolar;

✓



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.111/2025 - fls. 2

II - Concursos culturais, como redação, desenho, fotografia e vídeo, abordando o tema do patrimônio escolar;

III - Projetos pedagógicos que integrem a conscientização sobre o patrimônio escolar ao currículo escolar;

IV - Parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino superior e outras entidades para o desenvolvimento de atividades e materiais educativos;

V - Divulgação de boas práticas e exemplos de conservação do patrimônio escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 11 de abril de 2025.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar

RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo